



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

Pregão Eletrônico 82/2025

CONTRATO Nº 46/2026

Aos 27 dias do mês de março do ano de 2026, de um lado o Município de Arroio do Sal, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 91.103.093/0001-35, com sede na Rua Alegrete, n.º 111, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Luciano Pinto da Silva**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **TATOSA ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 22.449.739/0001-18, com sede na Al Rio Negro, n.º 1030, bairro Alphaville Centro Industrial e Empresarial / ALPHAV, cidade de Barueri, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Sra. Lara Juliany Figueredo, brasileira, maior, inscrita no CPF n.º 456.584.698-56, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

I – INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Endereço: Rua Alegrete, nº 111
- b) Bairro: Centro
- c) Cidade: Arroio do Sal
- d) UF: Rio Grande do Sul
- e) CEP: 95585-000
- f) Telefone Fixo: (51) 3687-3500
- g) E-mail para envio da Nota Fiscal: compras@arroiodosal.rs.gov.br
administracao@arroiodosal.rs.gov.br
- h) Nome completo da pessoa que acessará o sistema: Lucas Leonardo Toterol Melnek
- i) CPF: 011.912.990-66



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

- j) E-mail funcional: lucasmelnek@gmail.com
- k) Agência Banrisul nº 0578 - Município de Arroio do Sal - Folha de pagamento
- l) Conta Corrente: 04.050017.0-9

II – INFORMAÇÕES OPERACIONAIS:

- m) Quantidade de Funcionários: 900
- n) Estimativa de Crédito Total Mensal: R\$ 150.000,00
- o) Prazo de Pagamento: Até o dia 20 do mês subsequente.
- p) Taxa de Administração: 0,00
- q) Tarifa 1ª via do cartão: R\$ 0,00
- r) Tarifa 2ª via do cartão: R\$ 5,00
- s) Tarifa de carga de cartão: 0,00
- t) Forma de Pagamento: Débito em Conta.
- u) Setoriza Nota Fiscal: Sim.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objetivo o fornecimento de **CARTÕES ALIMENTAÇÃO**, na modalidade **CARTÃO COM CHIP OU TARJA MAGNÉTICA**, que serão utilizados pelos servidores da CONTRATANTE na aquisição de gêneros alimentícios na rede de estabelecimentos comerciais credenciados; em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador (**"PAT"**), criado pela Lei 6.321, de 14 de abril de 1976, e regulamentado pelo Decreto 10.854, de 10 de novembro de 2021, e demais legislação, apresentado na forma de um cartão plástico de uso pessoal, exclusivo e intransferível.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIDADE

2.1. A CONTRATADA fornecerá aos usuários da CONTRATANTE um cartão com chip ou tarja magnética para utilização na rede de estabelecimentos previamente cadastrada.



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

2.1.1. A emissão dos cartões será solicitada no Sistema de Gerenciamento: a CONTRATADA disponibilizará acesso ao Sistema de Gerenciamento do cartão alimentação à CONTRATANTE, onde será possível requerer a emissão dos cartões, após a inclusão de todos os dados cadastrais solicitados.

2.1.2. Os dados dos usuários, fornecidos pela CONTRATANTE, serão utilizados apenas para os fins de emissão e gerenciamento dos cartões, e serão mantidos, pela CONTRATADA, em sigilo e confidencialidade em relação a terceiros.

2.1.3. O fornecimento de segunda via dos cartões, inclusive em casos de perda, furto ou extravio, deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, com bloqueio do cartão anterior e transferência do saldo remanescente, não sendo a CONTRATADA responsável por utilizações indevidas ocorridas antes da comunicação formal.

2.1.4. A CONTRATANTE deverá realizar a entrega dos cartões aos usuários mediante assinatura de protocolos de entrega, a serem assinados pelos respectivos usuários, mantendo os protocolos sob sua guarda e segurança, para fins de eventual verificação quanto à regularidade da entrega dos cartões.

2.2. A CONTRATADA não será responsável por eventuais utilizações indevidas do cartão até o momento da comunicação formal de perda, roubo ou extravio pela CONTRATANTE ou usuário. Após a comunicação, deverá proceder ao bloqueio imediato e emissão de segunda via, com transferência do saldo remanescente, nos termos deste contrato.

2.3. Nenhuma transação será efetuada sem a autorização do portador do cartão. Para utilização do cartão, o mesmo deverá ser apresentado junto ao estabelecimento credenciado, o qual após leitura e digitação da senha, verificará o saldo disponível.

2.4. A CONTRATADA não é responsável e nem se responsabiliza por qualquer reclamação, dúvida, dívida ou ônus relativo aos produtos e/ou serviços adquiridos pelo usuário junto aos estabelecimentos credenciados, através do cartão.

2.5. A CONTRATANTE será a única e exclusiva responsável, perante a CONTRATADA, pelos valores utilizados nas transações efetuadas pelos usuários.



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

2.6. Todas as transações relacionadas ao objeto deste contrato estão sujeitas à monitoração para prevenção a fraudes e lavagem de dinheiro, conforme a legislação aplicável e regras e políticas internas da CONTRATADA e de órgãos reguladores.

2.7. O valor creditado nos cartões será estipulado pela CONTRATANTE na forma da legislação municipal e solicitado no Sistema de Gerenciamento.

2.7.1. O crédito nos cartões será liberado após a confirmação do pagamento dos valores devidos, por meio de débito na conta corrente ou boleto bancário, conforme indicado pela CONTRATANTE nas Informações Operacionais. A liberação do crédito ocorrerá, no mínimo, a partir do dia seguinte à confirmação do pagamento ou em data agendada pela CONTRATANTE.

2.7.2. A CONTRATADA creditará o valor correspondente a cada usuário em seu cartão, conforme a data e os valores solicitados pela CONTRATANTE no Sistema de Gerenciamento, e desde que a CONTRATANTE tenha feito o repasse do valor correspondente, mediante pagamento, por débito em conta ou boleto bancário, conforme constar nas Informações Operacionais.

2.7.3. A CONTRATADA não utilizará, em qualquer circunstância, recursos próprios para honrar as obrigações da CONTRATANTE.

2.7.4. Caso não haja suficiente provisão de fundos para acolher o débito agendado, fica a CONTRATADA desobrigada de prestar os serviços ora ajustados, bem como isenta de qualquer despesa ou prejuízo decorrente.

2.8. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão, a ocorrência deverá ser comunicada imediatamente à CONTRATADA, via Sistema de Gerenciamento, permanecendo o usuário como responsável pela utilização indevida, até o momento da comunicação.

2.9. A CONTRATADA disponibilizará ao responsável autorizado pela CONTRATANTE acesso para o Sistema de Gerenciamento, através de *username* e senha pessoal, ficando sob sua inteira responsabilidade toda e qualquer alteração efetuada, tais como: valor dos créditos, data de crédito, inclusão de servidores, solicitação de segunda via, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios, monitoração, bem como o controle e utilização dos cartões.

2.10. O relatório com os valores creditados nos cartões e o extrato contendo o valor das despesas



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

efetuadas pelos usuários estarão disponíveis no Sistema de Gerenciamento para consultas.

2.11. Em caso de infração contratual, a CONTRATADA poderá, mediante prévia notificação à CONTRATANTE, adotar medidas necessárias à mitigação de riscos, incluindo o bloqueio temporário dos cartões, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2.12. A CONTRATADA não se responsabiliza pela recusa de um estabelecimento credenciado em aceitar o cartão e/ou eventual restrição de estabelecimentos ao uso do cartão, por vícios ou defeitos, pela qualidade e/ou quantidade de bens ou serviços adquiridos, por diferenças de preço, por motivo de força maior, caso fortuito ou parada sistêmica, por motivos exógenos –tais como: defeito no equipamento de leitura de cartão ou no sistema operacional do mesmo, defeito na linha telefônica, que fujam do controle operacional da CONTRATADA, cabendo unicamente ao usuário, sob sua conta e risco qualquer reclamação contra os estabelecimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo como prazo inicial dia 27/03/2026 e prazo final dia 27/03/2027.

3.2. Este contrato poderá ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em decorrência dos serviços prestados, os valores constantes nas Informações Operacionais e que, neste Contrato, são definidos:

a) Taxa de Administração: isenta e,

b) Taxa de Emissão de Cartão: Valor referente à emissão da segunda do cartão, ou demais.

4.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos valores decorrentes dos custos, tarifas, taxas e encargos para o gerenciamento do cartão e dos valores disponibilizados aos usuários, por meio de débito em conta corrente ou boleto bancário, conforme indicado pela CONTRATANTE nas



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

Informações Operacionais.

4.2.1. A disponibilização dos créditos nos cartões dos usuários, ocorrerá somente após a confirmação da realização do pagamento do valor total da fatura, por meio de débito em conta corrente ou boleto bancário, conforme indicado pela CONTRATANTE nas Informações Operacionais.

4.3. A CONTRATADA enviará à CONTRATANTE por e-mail a Nota Fiscal Eletrônica referente aos serviços prestados.

4.3.1. Ao receber a Nota Fiscal Eletrônica, a CONTRATANTE deverá efetuar a conferência dos valores, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de, transcorrido este prazo, a CONTRATANTE aceitar e concordar com os valores discriminados na Nota Fiscal Eletrônica.

4.3.2. A não concordância com os valores apresentados deverá ser fundamentada em correspondência eletrônica, tendo a CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a discordância dos valores contestados.

4.4. A CONTRATADA também disponibilizará no Sistema de Gerenciamento as informações constantes na Nota Fiscal Eletrônica, tais como o valor total dos créditos disponibilizados, taxas e tarifas.

4.5. O pagamento dependerá de prévia liquidação da despesa pela Administração, vedado o reconhecimento automático de valores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

5.1. DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento das recargas conforme cronograma;
- b) Fornecer à contratada os dados dos servidores beneficiários;
- c) Comunicar alterações de cadastro e desligamentos;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- e) Notificar a contratada sobre eventuais irregularidades;
- f) Assegurar a correta utilização dos cartões pelos servidores;



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

g) Manter atualizados os registros de controle e comprovação do benefício.

5.2. DA CONTRATADA:

- a) Gerenciar e operacionalizar o sistema de cartões;
- b) Emitir e distribuir os cartões em nome dos servidores;
- c) Disponibilizar sistema online e aplicativo conforme especificações;
- d) Manter rede credenciada em Arroio do Sal e municípios vizinhos;
- e) Fornecer relatórios mensais de movimentação e uso;
- f) Garantir reposição de cartões defeituosos ou extraviados;
- g) Cumprir integralmente a legislação trabalhista e tributária;
- h) Manter sigilo sobre os dados cadastrais dos servidores;
- i) Garantir suporte técnico e operacional durante toda a vigência do contrato;
- j) A Contratada deverá possibilitar a utilização do cartão pelos beneficiários em ampla rede de estabelecimentos afiliados/credenciados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, armazéns, açougues, frutarias, peixarias, hortigranjeiros, padarias, etc.) estabelecidos por toda a extensão do Município, contemplando o MÍNIMO DE 15 (QUINZE) ESTABELECIMENTOS;
- k) A Contratada deverá apresentar até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, relação que comprove rede credenciada com no mínimo 15 (quinze) pontos para uso do cartão-alimentação e deverá manter durante o contrato o mesmo número de credenciados em Arroio do Sal;
- l) A contratada deverá encaminhar à contratante, no ato da assinatura do contrato, relação contendo: razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefone estabelecimentos comerciais legalmente credenciados, acompanhados de Declaração de veracidade sobre as informações documentadas;
- m) Fornecer relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, cuja atualização deverá ser realizada mensalmente ou quando solicitada pela Secretaria de Administração, contendo razão social, nome fantasia, endereço e telefone;
- n) A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada pela Prefeitura, juntamente com o arquivo de pedido mensal, devendo, em qualquer caso, as informações serem carregadas para a base de



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

dados da contratada, de forma automática, permanecendo à disposição da Prefeitura para consultas e alterações;

o) O fornecimento de segunda via dos cartões em caso de problemas físicos decorrentes de defeitos, erros de impressão, perda, furto, extravio ou desgaste natural, deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, com o devido bloqueio do cartão que está sendo substituído e a transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão; (Cláusula 2.2.2: contratada não responde. Cláusula 5.2 “p”: contratada deve repor).

p) A contratada deverá fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e sobre a utilização dos cartões;

q) A contratada obrigará-se a manter padrão de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

r) Os cartões deverão ter validade mínima de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua emissão;

s) Os cartões de alimentação deverão ser carregados/recarregados, mensalmente, conforme o(s) pedido(s) de recarga e na data agendada pelo Departamento de Recurso Humanos da Prefeitura, que observará o prazo de no mínimo 01 (um) dia entre o pedido e a data de disponibilização dos créditos; os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados;

u) Os créditos nos cartões, os quais serão utilizados conforme a necessidade do beneficiário, se não utilizados, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os funcionários da Prefeitura em hipótese alguma sejam prejudicados. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, no período de até 30 (trinta) dias, à CONTRATANTE;

v) Responder a todas as obrigações fiscais, tributárias, cíveis, penais, trabalhistas, sindicais, etc., definidas pela legislação, recolhendo todos os tributos devidos, sendo-lhe vedado transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste, sem o prévio consentimento por escrito da



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

Secretaria de Administração;

- w) Aceitar que a Secretaria de Administração a qualquer momento, poderá rever o valor do crédito no cartão, bem como reduzir ou aumentar as quantidades inicialmente estipuladas, por força de dispositivos legais, ou ainda, por alteração na demanda atendida pela Secretaria, e para tanto deverá fazê-lo, por escrito ou informando a CONTRATADA, através do pedido eletrônico mensal;
- x) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa.

7.2. Quando a extinção do presente contrato decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá seu direito resguardado.

7.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. Em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018), a CONTRATADA e a CONTRATANTE se comprometem a cumprir as obrigações descritas neste Anexo, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no Contrato.

8.2. – DAS DEFINIÇÕES



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

Sem prejuízo das definições específicas constantes nas demais cláusulas, as seguintes expressões, quando utilizadas neste Contrato, Formulários e seus Anexos terão as definições que seguem:

LGPD: Lei 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados e sua regulamentação.

Dado Pessoal: qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável. Referem-se aos usuários finais (cliente do Participante que solicitará a Transação através do Equipamento junto ao Estabelecimento).

Dado Pessoal Sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

Controlador de dados (CONTRATADA e CONTRATANTE): pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

8.3. – DA AUTORIZAÇÃO PARA TRATAMENTO DE DADOS

8.3.1. Na execução do presente Contrato, a CONTRATADA e a CONTRATANTE atuarão como Controladores conjuntos de dados pessoais.

8.3.2. A CONTRATADA fica autorizada pela CONTRATANTE a tratar os dados pessoais necessários para execução do presente Contrato, pelo prazo da sua duração e pelo período adicional de guarda indicado pela legislação aplicável ou necessário para atendimento à finalidade da coleta e tratamento.

8.3.3. A CONTRATADA poderá, contudo, a seu exclusivo critério e sem que essa faculdade represente qualquer responsabilidade pelas operações de tratamento de dados determinadas pela CONTRATANTE, opor-se às instruções da CONTRATANTE que se mostrarem manifestamente infringentes do Contrato, da LGPD.

8.4. – DAS MEDIDAS TÉCNICAS

8.4.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE comprometem-se a implementar as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para a proteção dos dados pessoais tratados contra riscos previsíveis de destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado aos dados pessoais.



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

8.5. – DA LICITUDE DO TRATAMENTO DE DADOS E DO ENCARREGADO (DPO)

8.5.1. A CONTRATANTE expressamente declara, para todos os efeitos legais, que:

8.5.1.1. As operações de tratamento de dados relacionadas a este Contrato estão adequadamente enquadradas em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º e 11º, da LGPD, e em respeito aos princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD;

8.5.1.2. O compartilhamento de dados com a CONTRATADA é realizado de modo adequado à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

8.5.1.3. Nomeou um Encarregado (DPO), o qual está apto a atuar como canal de comunicação com os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

8.5.1.4. Sob hipótese alguma os dados dos servidores poderão ser tratados para finalidades diversas das previstas no presente contrato ou serem comercializados para terceiros.

8.6. – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

8.6.1. A CONTRATADA se compromete a manter em sigilo e confidencialidade os dados pessoais tratados em decorrência do presente Contrato.

8.7. – DA NOTIFICAÇÃO

8.7.1. Em caso de Incidente com vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada da totalidade ou parte dos Dados Pessoais ou ao acesso não autorizado a tais dados, as Partes se comprometem a:

8.7.1.1. Notificar a outra Parte, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;

8.7.1.2. Fornecer informações úteis à outra Parte sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

8.7.1.3. Implementar medidas corretivas a fim de impedir que tal violação possa subsistir e/ou ser repetida e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

8.8. – DA COOPERAÇÃO

8.8.1. As Partes se comprometem a prestar assistência mútua, no limite das suas capacidades e a



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

fim de lhes permitirem cumprir com suas obrigações previstas na LGPD.

8.8.2. Caso a CONTRATADA receba diretamente demandas de titulares de dados envolvendo temas relacionados à proteção de dados e privacidade sob atribuição e responsabilidade de outra Parte no contexto do presente Contrato, a Parte receptora compromete-se a avisar a Parte responsável, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, remetendo-lhe as demandas dos titulares, acompanhadas de eventual documentação em sua posse que auxilie na elaboração de resposta.

8.8.3. No evento de fiscalização acerca das operações de tratamento de dados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD ou por qualquer outro ente público ou representativo de titulares de dados pessoais, a Parte fiscalizada deverá avisar a outra Parte no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, comprometendo-se mutuamente a colaborar na prestação dos esclarecimentos que se fizerem necessários, inclusive mediante a realização de testemunhos orais ou escritos e apresentação de documentos.

8.9. – DA RESPONSABILIDADE

8.9.1. Cada Parte será responsável perante a outra Parte pelos danos que causar pela violação das suas obrigações previstas no presente Contrato. A responsabilidade entre as Partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

8.9.2. A CONTRATANTE assume desde logo a integral responsabilidade sobre os dados compartilhados com a CONTRATADA e garante que tomou todas as cautelas e salvaguardas necessárias para a realização do compartilhamento com a CONTRATADA, inclusive coletando o consentimento dos titulares, quando necessário.

8.9.3. Na divisão regressiva de eventuais multas, penalidades ou indenizações pagas por qualquer das Partes em decorrência de operações de tratamento de dados relacionadas ao presente Contrato, cada Parte será responsável pelos efetivos prejuízos que forem decorrentes das suas específicas atribuições. Se eventuais condenações decorrerem de instruções diretas ou indiretas da CONTRATANTE à CONTRATADA, no que se refere aos dados coletados e tratados ou às próprias



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

operações de tratamento de dados determinadas pela CONTRATANTE através do Contrato, mesmo se a sua operação se der pela CONTRATADA, a responsabilidade será exclusiva da CONTRATANTE, que deverá arcar exclusivamente com as multas, penalidades ou indenizações respectivas, ou, caso a CONTRATADA já tenha realizado qualquer desembolso, deverá ressarcir a CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação por escrito sinalizando o pagamento realizado.

8.10. – DA REGULARIDADE DAS BASES DE DADOS UTILIZADAS E COMPARTILHADAS

8.10.1. A CONTRATANTE declara que todos os dados tratados para fins da prestação do serviço contratado atendem aos requisitos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/18), sendo de sua responsabilidade exclusiva que os dados pessoais sejam atuais, corretos, não excessivos e tenham sido obtidos de maneira lícita.

8.10.2. A CONTRATANTE declara, também, que possui meios para comprovar a licitude e regularidade do tratamento e coleta dos dados pessoais, bem como o atendimento à LGPD e às melhores práticas de privacidade e proteção de dados.

8.10.3. A CONTRATANTE isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade no que se refere à qualidade e/ou licitude dos dados tratados.

8.10.4. Os dados pessoais eventualmente compartilhados pela CONTRATADA com a CONTRATANTE somente poderão ser utilizados para a finalidade de execução deste Contrato, devendo ser excluídos pela CONTRATANTE tão logo essa finalidade seja atendida; qualquer compartilhamento/transferência desses dados (em especial dados sensíveis) pela CONTRATANTE para terceiros demandará autorização prévia da CONTRATADA, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A responsabilidade pela fiscalização da execução do presente Contrato será do Servidor **Lucas Leonardo Toterol Melnek**, ou outro servidor especificamente designado por este, e apresentado à



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

CONTRATADA para conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1. O objeto deste Contrato, reger-se-á pelas condições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores, o qual deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria de Administração.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – 00435

339046000000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os *layouts*, bem como a confecção dos cartões, são de propriedade exclusiva da CONTRATADA, podendo esta modificá-los, alterá-los ou substituí-los, segundo seu critério, mediante comunicação prévia e sem prejuízo à execução.

12.1.1. Ocorrendo a alteração do *layout* ou de tecnologia dos cartões, a CONTRATADA não estará obrigada a remeter novos cartões para os usuários da CONTRATANTE em substituição aos modelos anteriores, sendo estes mantidos em pleno funcionamento e com o mesmo padrão de segurança.

12.2. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, beneficiar-se dos incentivos decorrentes da Lei nº 6.321/76 que deu origem ao Programa de Alimentação do Trabalhador, ficando sob sua responsabilidade o cadastramento no programa PAT, através do portal do Ministério do Trabalho e do Emprego.



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

12.2.1. Se a CONTRATANTE optar pelo benefício, a CONTRATADA poderá assessorá-la no cadastramento de adesão ao Programa de Alimentação do Trabalhador, bem como poderá esclarecer e orientar sobre a legislação específica do PAT.

12.3. Fica facultada às partes a revisão das condições deste Contrato, em caso de alteração na legislação fiscal/tributária/econômica, ou na ocorrência de qualquer evento que venha a tornar impraticável o atendimento às condições ora ajustadas.

12.4. Eventuais alterações contratuais que se fizerem necessárias no presente Contrato deverão ser formalizados por meio de aditivo contratual.

12.5. A CONTRATANTE expressamente autoriza a CONTRATADA, a prestar às autoridades competentes, todas as informações que forem solicitadas com relação à CONTRATANTE e operações por ela executadas sob este contrato.

12.6. Toda e qualquer comunicação formal com a CONTRATADA deverá ocorrer via e-mail da CONTRATANTE informado neste Contrato, ou de domínio oficial (rs.gov.br), ou do e-mail funcional da pessoa responsável pelo convênio indicada neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Torres/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento de forma eletrônica.

Arroio do Sal, 27 de março de 2026.

LUCIANO PINTO DA SILVA

Prefeito Municipal
Contratante

TATOSA ADMINISTRADORA DE

CARTOES LTDA
Contratada